

[Handwritten signatures]

Procº: Z0001/2020



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

CONTRATO N.º Z0001/2020

Aquisição do serviço de viagens, alojamento e aluguer de viaturas

Valor: 79.867,50 € (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) (S/IVA)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.02.13 - Deslocações e estadas

Declaração de Inscrição Orçamental n.º: 67/19 da Direção de Finanças de 03 de dezembro de 2019;

CPV: 63000000-9

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

- 514076330 - TUI AMBASSADOR TOURS, UNIPessoal LDA

S. R.

**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

CONTRATO N.º Z0001/2020

Aquisição do serviço de viagens, alojamento e aluguer de viaturas

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro de 2020, pelas 11h00 horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do **Brigadeiro-General João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 514076330 - TUI AMBASSADOR TOURS, UNIPESSOAL LDA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 25-A, 1070-072, Lisboa, representada no presente ato por Ricardo Jorge de Vasconcelos, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Aquisição do serviço de viagens, alojamento e aluguer de viaturas**, no montante global de 79.867,50 € (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sem IVA, cuja adjudicação, bem como a respetiva minuta do contrato, foram autorizada por despacho de 02-01-2020 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 2179/2019 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II Série, nº 45 de 05 de março de 2019.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato destinado à aquisição de serviços de viagens, alojamento e aluguer de viaturas para o Exército Português.
2. Os serviços contratados são os seguintes:
 - a. **Transporte aéreo** – aquisição de milhas por passageiro nas quantidades estimadas na Lista de artigos em anexo A ao Caderno de Encargos. Sendo que o preço unitário por milha deve contemplar



Gerado no Sistema Integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDAB/DCSI - DA

Handwritten signatures and initials: "Jungalho", "BZ", "P", and "Ar".

todos os custos da viagem e taxas associadas à emissão do bilhete da passagem aérea.

- b. Alojamento** – aquisição de alojamento em território nacional e internacional nas quantidades estimadas na Lista de artigos em anexo A ao Caderno de Encargos, sendo que o preço unitário por dormida deve contemplar todos os custos associados à reserva da dormida por passageiro.
 - c. Aluguer de viaturas (rent-a-car)** – Aluguer de viaturas em território nacional e internacional nas quantidades estimadas na Lista de artigos em anexo A ao Caderno de Encargos, sendo que o preço unitário do aluguer diário deve contemplar todos os custos associados ao aluguer da viatura.
- 3. A contratação efetuada ao abrigo do CPV: 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.
 - 4. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição do serviço de viagens, alojamento e aluguer de viaturas** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de 79.867,50 € (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa TUI AMBASSADOR TOURS, UNIPessoal LDA, em **Anexo A** ao presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens/serviços

Os serviços objeto do contrato serão executados on-line, ou seja, através de plataformas informáticas ou por troca de correspondência através de correio eletrónico.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual previsto na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos

Cláusula 4.ª

Preço

- 1. O valor do presente contrato é de 79.867,50 € (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) S/IVA sendo o valor isento de IVA ao abrigo do Artigo 14.º do CIVA, num total global de 79.867,50 € (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
- 2. Os preços unitários contratualizados conforme **Anexo A** ao presente Contrato.



[Handwritten signatures]

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após receção da fatura.
2. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**;

Cláusula 7.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 8.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Documentação

1. O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, aquando da prestação dos serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços prestados, caso existam;



João Paulo & AP

2. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/250$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.





Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato Capitão ADMIL, NIM 17485304, Hugo Jorge Amaral Monteiro.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 20.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:

- a. A sua outorga;
- b. A subsequente emissão da requisição pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Cláusula 21.ª

Principais Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, constituem deveres do Primeiro Outorgante:

1. Solicitar os planos de viagem através de correio eletrónico, com a informação detalhada do destino, número de passageiros e duração da estadia, bem como todos os requisitos necessários ao Segundo Outorgante para apresentar as diversas propostas;
2. Analisar as propostas dos planos de viagem apresentadas e escolher o plano de voo e a estadia (se aplicável);
3. Notificar o Segundo Outorgante para emitir os bilhetes e/ou vouchers para o plano de viagem selecionado pelo Primeiro Outorgante. Com esta notificação segue o número do compromisso que o Segundo Outorgante tem de colocar na fatura associada a esta viagem.



João Galvão *1332* *AP*

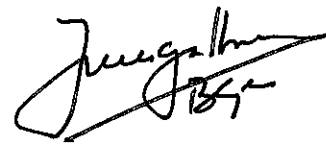
Cláusula 22.ª

Principais Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Depois de selecionado o Plano de Voo pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem um prazo de 24 horas para proceder à emissão dos bilhetes e/ou vouchers. Caso o bilhete não seja emitido dentro do prazo, esta data é vinculada para determinar o valor do preço unitário por milha a pagar pelo Primeiro Outorgante.
3. Indicar o gestor de acompanhamento do contrato e um substituto, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à comprovação dos documentos de habilitação pelo Primeiro Outorgante.
4. Apresentar cópia dos bilhetes de avião e documentos comprovativos dos demais serviços prestados (alojamentos e outros serviços complementares) sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.
5. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução contratual.
6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.
7. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
8. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
9. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a denominação social, os representantes legais, a situação jurídica ou comercial do Segundo Outorgante.
10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
11. Estar acreditado pela International Air Transport Association (IATA) ou autorizado a utilizar a acreditação legal de outrem.
12. Ser subscritor do Global Distribution System (GDS) ou encontrar-se autorizado a utilizar a subscrição legal de outrem;
13. Manter o registo válido no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT).



Cláusula 23.ª

Acompanhamento e Monitorização da Execução Do Contrato

1. Ao gestor de acompanhamento do contrato compete:
 - a. Acompanhar a execução do mesmo;
 - b. Definir a política de viagens, de alojamento e outros serviços complementares;
 - c. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. O Segundo Outorgante está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a Primeiro Outorgante possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo.
3. O Segundo Outorgante está ainda obrigado à emissão de relatórios de níveis de serviço mensais, com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos à Primeiro Outorgante, para o endereço eletrónico cmdlog.da.transporte@mail.exercito.pt, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.

Cláusula 24.ª

Serviços de Viagens, Alojamento e Aluguer de Viaturas a Prestar

Os serviços de viagens, alojamento e aluguer de viaturas a prestar são os seguintes:

1. Transporte Aéreo:

- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre os vários planos de voo (apresentação de pelo menos três opções, se disponíveis no mercado), aplicáveis a cada deslocação;
- b. Apresentação de opção de voo direto sempre que esta esteja disponível. Não existindo a opção de voo direto, é necessário apresentar o plano de voo com o menor número de escalas;
- c. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- d. Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
- e. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para o Primeiro Outorgante através de correio eletrónico;
- f. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- g. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, de forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;



Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

- h. Proceder à reserva de excesso bagagem, bagagem extra, alteração e cancelamento de viagens quando necessário.
- i. Todas as viagens solicitadas pelo Primeiro Outorgante incluem uma bagagem de porão mínima de 20kg, nos casos em que as companhias aéreas oferecem mais que uma bagagem de porão e/ou mais peso a transportar, o Segundo Outorgante não poderá cobrar esta oferta ao Primeiro Outorgante.
- j. Para limitar a exposição ao risco do Segundo Outorgante, quando numa passagem aérea o valor do mercado ultrapassar em 80% o valor por milha contratualizado, o Primeiro Outorgante suportará o valor excedente que ultrapasse aqueles 80% do valor unitário por milha contratualizado. Para isso o Segundo Outorgante disponibiliza informação detalhada sobre o valor do mercado da passagem aérea.
- k. Ao valor por milha aplicável à passagem aérea será feito um desconto a crianças (até aos 12 anos) de 25% na Europa e 15% para os Outros destinos.
- l. Nos casos em que se apliquem os decretos-lei de 2015 e 2019: Decreto-Lei nº 41/2015, de 24 de Março e Decreto-Lei nº 134/2015, de 24 de Julho, tendo sido alterado pela Lei n.º 105/2019 de 6 de setembro, tal obriga o Segundo Outorgante a colocar no discriminativo da fatura os dados definidos nos respetivos decretos-lei.
- m. O valor referente à bagagem extra de porão e/ou Excesso de Bagagem será cobrado ao Primeiro Outorgante pelo mesmo valor que consta nos preços das companhias aéreas (em euros) enviando essa informação ao Primeiro Outorgante para que seja possível comprovar esses valores. A este valor acresce 2,5 % de taxa de serviço que o Primeiro Outorgante suportará.
- n. O Segundo Outorgante pode sugerir planos de voo alternativos, no entanto estes só podem ser formalizados mediante autorização do Primeiro Outorgante.
- o. Quando solicitado pelo Primeiro Outorgante cabe ao Segundo Outorgante reservar os "Transferes" - entre o terminal aéreo e o hotel;
- p. Quando aplicável, realizar o serviço de pedido de Vistos em nome do "viajante";
- q. Quando aplicável, entregar a documentação física de bilhetes, vouchers e vistos nas instalações do Primeiro Outorgante, ou em locais definidos caso a caso.
- r. A medição das milhas é feita pelo Segundo Outorgante realizando uma medição direta entre o aeroporto de partida (origem da viagem) e o aeroporto de chegada (destino da viagem) sem contemplar o percurso nos aeroportos de escala. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de confirmar as medições com recurso ao medidor de distâncias da aplicação *Google Maps* (<https://www.google.pt/maps>), sendo que, não serão toleradas variações superiores a 2%.



Jungel *AP*

s. Definição de Conceitos:

1. **Voo doméstico** - Voo doméstico é aquele em que os pontos de partida, intermédios e de destino estejam situados em Território Nacional;
2. **Voo de médio-curso** - Define-se como um voo cuja distância entre aeroportos não ultrapasse os 4 000 km (2 485,5 milhas), ou seja, o somatório da distância percorrida pelo passageiro;
3. **Voo de longo-curso** - O voo de longo curso é um voo de longa duração e distância. Estes voos têm uma distância superior a 4 000 km (2 485,5 milhas), ou seja, o somatório da distância percorrida pelo passageiro.

2. Alojamento

Caberá ao Segundo Outorgante no que respeita à aquisição pelo Primeiro Outorgante de serviços de alojamento:

- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as opções de alojamentos (apresentação de pelo menos três opções, se disponíveis no mercado), aplicáveis a cada deslocação;
- b. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento, preferencialmente 3 estrelas, ou outra tipologia quando solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- c. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- d. Emissão e envio para o Primeiro Outorgante de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- e. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transportes, etc.;
- f. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- g. Para limitar a exposição ao risco do Segundo Outorgante, quando numa dormida o valor do mercado ultrapassar em 80% o valor por noite contratualizado, o Primeiro Outorgante suportará o valor excedente que ultrapasse os 80% do valor unitário por noite contratualizado. Para isso o Segundo Outorgante disponibiliza informação detalhada sobre o valor do mercado da passagem aérea.
- h. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização do Primeiro Outorgante;
- i. Proceder a alteração e cancelamento de alojamentos quando necessário.
- j. **"Tarifas NATO"** - Tarifas previamente acordadas pelo Primeiro Outorgante, independente dos preços apresentados pelo Segundo Outorgante. Sempre que para um determinado evento já estejam negociadas as condições de reserva e preço, o Segundo Outorgante respeitará essa



João Paulo *AP*

reserva e o preço definido cobrando ao Primeiro Outorgante uma taxa única de emissão de vouchers no valor de 20 euros.

3. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):

Caberá ao Segundo Outorgante no que respeita à aquisição pelo Primeiro Outorgante de serviços de Aluguer de Viaturas:

- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre a viatura aplicável a cada deslocação;
- b. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, em regime de *Full Credit* e com GPS;
- c. Emissão e envio para a Primeiro Outorgante de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
- d. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
- e. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
- f. Para limitar a exposição ao risco do Segundo Outorgante, quando num aluguer de viatura o valor do mercado ultrapassar em 80% o valor por aluguer contratualizado, o Primeiro Outorgante suportará o valor excedente que ultrapassa os 80% do valor unitário por milha contratualizado. Para isso o Segundo Outorgante disponibiliza informação detalhada sobre o valor do mercado da passagem aérea.
- g. Proceder a alteração e cancelamento de aluguer de viaturas quando necessário.

4. Serviços adicionais:

- a. Devido à complexidade de cada plano de viagem, pode ainda ser necessário o recurso a serviços adicionais, tais como, a emissão de um bilhete de autocarro, comboio, *transfers*, *reserva de refeições*, que não foram contemplados nos pontos anteriores;
- b. Quando estas situações ocorram o Segundo Outorgante cobra ao Primeiro Outorgante o valor tabelado pelo prestador de serviços (devidamente comprovado) a que acrescerá o montante correspondente a 2,5 %, a título de taxa de serviço.



Junqueira *AP*

Cláusula 25.ª

Níveis de Serviço

O Segundo Outorgante deverá assegurar os níveis de serviço em relação aos serviços identificados na cláusula 24.º do presente contrato, nos termos definidos nos números seguintes:

1. Garantir atendimento presencial e telefónico todos os dias úteis das 9h às 19h;
2. Garantir apoio, telefónico e por correio eletrónico, de assistência em viagem 24 horas/365 dias;
3. Assegurar que os gestores de acompanhamento do contrato ou o seu substituto, possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
4. Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 24 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem por correio eletrónico;
5. Em casos de urgência, garantir o prazo máximo de 2 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem efetuados pelo Primeiro Outorgante;
6. Garantir a apresentação dos relatórios no prazo estipulado no n.º 3 da cláusula 23.ª;
7. Garantir a resposta às reclamações e sugestões em prazo inferior a cinco dias de calendário.

Cláusula 26.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **02-01-2020**, do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **02-01-2020**, do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General.
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de 79.867,50 € (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) S/IVA.
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN**, Rubrica: **D.02.02.13 - Deslocações e estadas**.
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.



Handwritten signatures and initials: "Jungulha" and "AR".

7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas.
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas.
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**.
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 16 (dezasseis) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante**.
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**.
12. O presente contrato foi suportado pela Declaração de Inscrição Orçamental n.º: 67/19 da Direção de Finanças de 03 de dezembro de 2019.

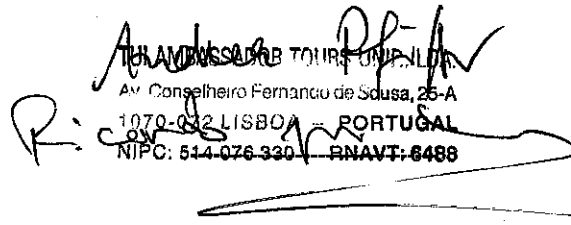


PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA LOUREIRO MAGALHÃES
BRIGADEIRO-GENERAL

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



TUL AMBASSADOR TOURS UNIP, Lda.
Av. Conselheiro Fernando de Sousa, 25-A
1070-032 LISBOA - PORTUGAL
NIPC: 514-076-330 - BNAVT: 8488

Anexo A – Proposta do Segundo Outorgante



ANEXO III

TUI AMBASSADOR TOURS UNIPessoal, LDA. com sede na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 25 A, 1070-072 Lisboa, representada por Ricardo Jorge de Vasconcelos, residente na Av. Diogo Cão nº 12, 2º C, 2670-457, Loures, titular do cartão de cidadão número 12907421 7 2X6, válido até 16/12/2021, contribuinte fiscal número 231002823, na qualidade de procurador, tendo tomado perfeito conhecimento do Caderno de Encargos do **Concurso Público n.º 20001/2020**, propõe-se fornecer os serviços a seguir indicado, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que estes bens ou serviços se encontrem em conformidade com o caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que faz pelo preço de 79.867,50 Eur (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que não inclui o imposto sobre o Valor Acrescentado.

Lista de Artigos

Linha	Cod.	Designação	Unidade	Qtd	Requisitos	Preço base unitário	Subtotal
1	1.1	Transporte aéreo	milha	20000	Emissão do bilhete com mais de 60 dias de antecedência do voo	0,2016	4.032,00
2	1.2	Milha aérea por passageiro - Voo doméstico	milha	30000	Emissão do bilhete com mais de 60 dias de antecedência do voo	0,1400	4.200,00
3	1.3	Milha aérea por passageiro - Voo de médio-curso	milha	50000	Emissão do bilhete com mais de 60 dias de antecedência do voo	0,1040	5.200,00
4	1.4	Milha aérea por passageiro - Voo de longo-curso	milha	22000	Emissão do bilhete com mais de 30 dias de antecedência do voo	0,2318	5.100,48
5	1.5	Milha aérea por passageiro - Voo de médio-curso	milha	32000	Emissão do bilhete com mais de 30 dias de antecedência do voo	0,1540	4.928,00
6	1.6	Milha aérea por passageiro - Voo de longo-curso	milha	51999	Emissão do bilhete com mais de 30 dias de antecedência do voo	0,1196	6.219,08
7	1.7	Milha aérea por passageiro - Voo doméstico	milha	26009	Emissão do bilhete com mais de 10 dias de antecedência do voo	0,2419	6.292,10
8	1.8	Milha aérea por passageiro - Voo de médio-curso	milha	36009	Emissão do bilhete com mais de 10 dias de antecedência do voo	0,1680	6.049,51
9	1.9	Milha aérea por passageiro - Voo de longo-curso	milha	56009	Emissão do bilhete com mais de 10 dias de antecedência do voo	0,1248	6.989,92
10	1.10	Milha aérea por passageiro - Voo doméstico	milha	21285	Emissão do bilhete Urgente	0,2640	5.619,24
11	1.11	Milha aérea por passageiro - Voo de médio-curso	milha	31285	Emissão do bilhete Urgente	0,2320	7.258,12
12	1.12	Milha aérea por passageiro - Voo de longo-curso	milha	51285	Emissão do bilhete Urgente	0,1560	8.000,45
13	1.13	Taxa de alteração	UN	5	Depois do bilhete emitido, em casos excepcionais, alteração das datas, horários e/ou passageiro.	85,5000	427,50
14	2	Alojamento					
14	2.1	Estadia por noite - Albânia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	50,4480	50,45
15	2.2	Estadia por noite - Alemanha	d	1	Hotel de 4 Estrelas	116,0000	116,00
16	2.3	Estadia por noite - Bélgica	d	1	Hotel de 4 Estrelas	92,8000	92,80
17	2.4	Estadia por noite - Bulgária	d	1	Hotel de 4 Estrelas	63,2000	63,20
18	2.5	Estadia por noite - Canadá	d	1	Hotel de 4 Estrelas	107,2000	107,20
19	2.6	Estadia por noite - Chipre	d	1	Hotel de 4 Estrelas	158,4000	158,40
20	2.7	Estadia por noite - Croácia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	104,0000	104,00
21	2.8	Estadia por noite - Dinamarca	d	1	Hotel de 4 Estrelas	96,0000	96,00
22	2.9	Estadia por noite - Eslovénia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	89,6000	89,60

Assinatura



PORTUGAL

23	2.10	Estadia por noite - Eslovénia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	69,6000	59,60
24	2.11	Estadia por noite - Espanha	d	1	Hotel de 4 Estrelas	96,0000	96,00
25	2.12	Estadia por noite - Estados Unidos da América	d	1	Hotel de 4 Estrelas	144,0000	144,00
26	2.13	Estadia por noite - Estónia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	124,8000	124,80
27	2.14	Estadia por noite - França	d	1	Hotel de 4 Estrelas	140,8000	140,80
28	2.15	Estadia por noite - Grécia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	104,0000	104,00
29	2.16	Estadia por noite - Holanda	d	1	Hotel de 4 Estrelas	84,8000	84,80
30	2.17	Estadia por noite - Hungria	d	1	Hotel de 4 Estrelas	77,6000	77,60
31	2.18	Estadia por noite - Irlanda	d	1	Hotel de 4 Estrelas	224,0000	224,00
32	2.19	Estadia por noite - Itália	d	1	Hotel de 4 Estrelas	100,8000	100,80
33	2.20	Estadia por noite - Letónia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	72,0000	72,00
34	2.21	Estadia por noite - Lituânia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	83,2000	83,20
35	2.22	Estadia por noite - Luxemburgo	d	1	Hotel de 4 Estrelas	98,0000	98,00
36	2.23	Estadia por noite - Noruega	d	1	Hotel de 4 Estrelas	96,0000	96,00
37	2.24	Estadia por noite - Polónia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	70,4000	70,40
38	2.25	Estadia por noite - Portugal	d	1	Hotel de 4 Estrelas	92,8000	92,80
39	2.26	Estadia por noite - Reino Unido	d	1	Hotel de 4 Estrelas	104,0000	104,00
40	2.27	Estadia por noite - Roménia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	80,8000	80,80
41	2.28	Estadia por noite - República Checa	d	1	Hotel de 4 Estrelas	77,6000	77,60
42	2.29	Estadia por noite - Turquia	d	1	Hotel de 4 Estrelas	73,6000	73,60
43	2.30	Estadia por noite - Outro país (não previsto na lista)	d	1	Hotel de 4 Estrelas	108,0000	108,00
44	2.31	Estadia por noite - Albânia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	41,8000	41,80
45	2.32	Estadia por noite - Alemanha	d	1	Hotel de 3 Estrelas	62,4000	62,40
46	2.33	Estadia por noite - Bélgica	d	1	Hotel de 3 Estrelas	73,6000	73,60
47	2.34	Estadia por noite - Bulgária	d	1	Hotel de 3 Estrelas	98,2000	98,20
48	2.35	Estadia por noite - Canadá	d	1	Hotel de 3 Estrelas	136,0000	136,00
49	2.36	Estadia por noite - Chipre	d	1	Hotel de 3 Estrelas	89,6000	89,60
50	2.37	Estadia por noite - Croácia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	80,0000	80,00
51	2.38	Estadia por noite - Dinamarca	d	1	Hotel de 3 Estrelas	44,8000	44,80
52	2.39	Estadia por noite - Eslováquia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	55,6000	55,60
53	2.40	Estadia por noite - Espanha	d	1	Hotel de 3 Estrelas	92,8000	92,80
54	2.41	Estadia por noite - Estados Unidos da América	d	1	Hotel de 3 Estrelas	57,6000	57,60
55	2.42	Estadia por noite - Estónia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	84,8000	84,80
56	2.43	Estadia por noite - França	d	1	Hotel de 3 Estrelas	70,4000	70,40
57	2.44	Estadia por noite - Grécia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	73,6000	73,60
58	2.45	Estadia por noite - Holanda	d	1	Hotel de 3 Estrelas	50,4000	50,40
59	2.46	Estadia por noite - Hungria	d	1	Hotel de 3 Estrelas	143,2000	143,20
60	2.47	Estadia por noite - Irlanda	d	1	Hotel de 3 Estrelas	73,6000	73,60
61	2.48	Estadia por noite - Itália	d	1	Hotel de 3 Estrelas	43,2000	43,20
62	2.49	Estadia por noite - Lituânia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	48,8000	48,80
63	2.50	Estadia por noite - Letónia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	73,6000	73,60
64	2.51	Estadia por noite - Luxemburgo	d	1	Hotel de 3 Estrelas	73,6000	73,60
65	2.52	Estadia por noite - Polónia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	73,6000	73,60

Handwritten signature and initials

Handwritten initials



PORTUGAL

66	2.53	Estadia por noite - Noruega	d	1	Hotel de 3 Estrelas	86.0000	88.00
67	2.54	Estadia por noite - Polónia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	44.8000	44.80
68	2.55	Estadia por noite - Portugal	d	1	Hotel de 3 Estrelas	87.2000	87.20
69	2.56	Estadia por noite - Reino Unido	d	1	Hotel de 3 Estrelas	76.8000	76.80
70	2.57	Estadia por noite - Roménia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	41.6000	41.60
71	2.58	Estadia por noite - República Checa	d	1	Hotel de 3 Estrelas	51.2000	51.20
72	2.59	Estadia por noite - Turquia	d	1	Hotel de 3 Estrelas	46.4000	46.40
73	2.60	Estadia por noite - Outro país (não previsto na lista)	d	1	Hotel de 3 Estrelas	84.4000	84.40
74	3	Aluguer de viaturas (rent-a-car)					
74	3.1	Aluguer de viatura por dia - Albânia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	40.0000	40.00
75	3.2	Aluguer de viatura por dia - Alemanha	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	112.0000	112.00
76	3.3	Aluguer de viatura por dia - Bélgica	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	151.2000	151.20
77	3.4	Aluguer de viatura por dia - Bulgária	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	71.2000	71.20
78	3.5	Aluguer de viatura por dia - Canadá	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	82.4000	82.40
79	3.6	Aluguer de viatura por dia - Croácia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	53.6000	53.60
80	3.7	Aluguer de viatura por dia - Dinamarca	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	102.4000	102.40
81	3.8	Aluguer de viatura por dia - Eslováquia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	28.6000	28.60
82	3.9	Aluguer de viatura por dia - Eslovénia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	33.6000	33.60
83	3.10	Aluguer de viatura por dia - Espanha	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	56.0000	56.00
84	3.11	Aluguer de viatura por dia - Estados Unidos da América	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	104.0000	104.00
85	3.12	Aluguer de viatura por dia - Estónia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	45.6000	45.60
86	3.13	Aluguer de viatura por dia - França	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	120.0000	120.00
87	3.14	Aluguer de viatura por dia - Grécia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	48.8000	48.80
88	3.15	Aluguer de viatura por dia - Holanda	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	71.2000	71.20
89	3.16	Aluguer de viatura por dia - Hungria	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	40.0000	40.00
90	3.17	Aluguer de viatura por dia - Islândia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	96.0000	96.00
91	3.18	Aluguer de viatura por dia - Itália	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	37.6000	37.60
92	3.19	Aluguer de viatura por dia - Letónia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	64.8000	64.80
93	3.20	Aluguer de viatura por dia - Lituânia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	48.0000	48.00
94	3.21	Aluguer de viatura por dia - Luxemburgo	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	147.2000	147.20
95	3.22	Aluguer de viatura por dia - Noruega	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	48.0000	48.00
96	3.23	Aluguer de viatura por dia - Polónia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	49.6000	49.60
97	3.24	Aluguer de viatura por dia - Portugal	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	54.4000	54.40
98	3.25	Aluguer de viatura por dia - Reino Unido	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	76.0000	76.00
99	3.26	Aluguer de viatura por dia - Roménia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	44.0000	44.00
100	3.27	Aluguer de viatura por dia - República Checa	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	72.6000	72.60
101	3.28	Aluguer de viatura por dia - Turquia	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	28.8000	28.80
102	3.29	Aluguer de viatura por dia - Outro país (não previsto na lista)	d	1	Viatura ligeira até 5 Passageiros	132.0000	132.00
103	3.30	Aluguer de viatura por dia - Albânia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	49.6000	49.60
104	3.31	Aluguer de viatura por dia - Alemanha	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	136.0000	136.00
105	3.32	Aluguer de viatura por dia - Bélgica	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	182.4000	182.40
106	3.33	Aluguer de viatura por dia - Bulgária	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	86.4000	86.40
107	3.34	Aluguer de viatura por dia - Canadá	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	76.0000	76.00

Handwritten signature and initials



PORTUGAL

108	3.35	Aluguer de viatura por dia - Croácia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	71,2000	71,20
109	3.36	Aluguer de viatura por dia - Dinamarca	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	124,0000	124,00
110	3.37	Aluguer de viatura por dia - Eslováquia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	30,7200	30,72
111	3.38	Aluguer de viatura por dia - Eslovénia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	48,0000	48,00
112	3.39	Aluguer de viatura por dia - Espanha	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	68,8000	68,80
113	3.40	Aluguer de viatura por dia - Estados Unidos da América	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	126,4000	126,40
114	3.41	Aluguer de viatura por dia - Estónia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	56,0000	56,00
115	3.42	Aluguer de viatura por dia - França	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	145,6000	145,60
116	3.43	Aluguer de viatura por dia - Grécia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	80,0000	80,00
117	3.44	Aluguer de viatura por dia - Hungria	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	86,4000	86,40
118	3.45	Aluguer de viatura por dia - Irlanda	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	50,4000	50,40
119	3.46	Aluguer de viatura por dia - Islândia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	116,8000	116,80
120	3.47	Aluguer de viatura por dia - Itália	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	45,1200	45,12
121	3.48	Aluguer de viatura por dia - Letónia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	79,2000	79,20
122	3.49	Aluguer de viatura por dia - Luxemburgo	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	59,2000	59,20
123	3.50	Aluguer de viatura por dia - Noruega	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	177,6000	177,60
124	3.51	Aluguer de viatura por dia - Polónia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	60,8000	60,80
125	3.52	Aluguer de viatura por dia - Portugal	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	86,4000	86,40
126	3.53	Aluguer de viatura por dia - Reino Unido	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	92,8000	92,80
127	3.54	Aluguer de viatura por dia - Roménia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	54,4000	54,40
128	3.55	Aluguer de viatura por dia - República Checa	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	89,6000	89,60
129	3.56	Aluguer de viatura por dia - Turquia	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	43,2000	43,20
130	3.57	Aluguer de viatura por dia - Outros países (não previsto na lista)	d	1	Viatura ligeira com mais de 5 Passageiros	152,0000	152,00
131	3.58		d	1			
Total						79 867,60	

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 13 de Dezembro 2019

Junqueira
Alf *Ar*

